

# RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

## Dados do Evento

- I. **Evento:** 20250728-1
- II. **Período do Evento:** 09/06/2025 17:00 a 09/06/2025 23:59
- III. **Publicação:** 29/08/2025 15:00
- IV. **COBRADE:** 1.3.2.1.5
- Grupo:** Meteorológico
- Subgrupo:** Tempestades
- Tipo:** Tempestade local/Convectiva
- Subtipo:** Vendaval
- V. **Interrupções:** Ver Anexo III
- VI. **Decreto:** Ver Anexo IV
- VII. **Relatório de Evidências:** 20250728-1

## Evidências

- I. **Relatório:** 20250728-1
- II. **Informações do Decreto:**

No dia 09 de junho de 2025, o município de Minduri foi afetado por vendaval acompanhado de granizo, que provocaram danos à estrutura do município. Por esse motivo, considerando os danos materiais, humanos e ambientais, a prefeitura do município decretou Situação de Emergência, conforme Decreto nº 3.571, em anexo.

### III. Danos ao Sistema Elétrico

Durante o período do evento, foram registradas ocorrências emergenciais devido a danos diretos aos ativos, principalmente devido temporal, com queda de árvores sobre a rede, onde foi necessário realizar a substituição de postes e emenda de cabos rompidos.

A tabela a seguir representa a quantidade de dispositivos, por tipo, que foram operados durante o evento.

Equipamento	Quantidade Operado
Religador	3

O reflexo das ocorrências foram 3 interrupções que afetaram clientes do município de Minduri classificadas como expurgáveis conforme pode ser observado no Anexo deste documento, detalhadas com seus horários individuais, quantidades de consumidores afetados e causas.

### IV. Relato Técnico

Quando da existência de um evento, a rede de distribuição pode ser afetada por ocorrências associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas a operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, cabe destacar que a Cemig D despacha suas equipes de forma eficiente sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências emergenciais sem serviços executados, que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos. Durante o evento, foram encontradas situações de difícil acesso em virtude da queda de árvores, o que comprometeu o tempo de atendimento.

As ocorrências afetaram a SE MDI, em específico o alimentador MDI13.

**V. Ações de Restabelecimento**

Para realizar o atendimento das ocorrências registradas e restabelecer a energia elétrica no município de Minduri foram utilizadas 8 equipes de campo.

Ao todo 2.143 unidades consumidoras tiveram o fornecimento de energia elétrica afetado pelas ocorrências, das quais 86% foram restabelecidas no mesmo dia.

**VI. Indicadores de Tempo de Atendimento**

**Tempo Médio de Preparação (TMP em minutos):** 480  
**Tempo Médio de Deslocamento (TMD em minutos):** 128,5  
**Tempo Médio de Execução (TME em minutos):** 1159,5

**VII. Unidades Consumidoras Atingidas:** 2.143

**VIII. Municípios Atingidos:** MINDURI

**IX. Subestações Atingidas:** MDI

**X. Interrupções:** 3

**XI. Início da Primeira Interrupção:** 09/06/2025 17:00

**XII. Término da Última Interrupção:** 11/06/2025 20:52

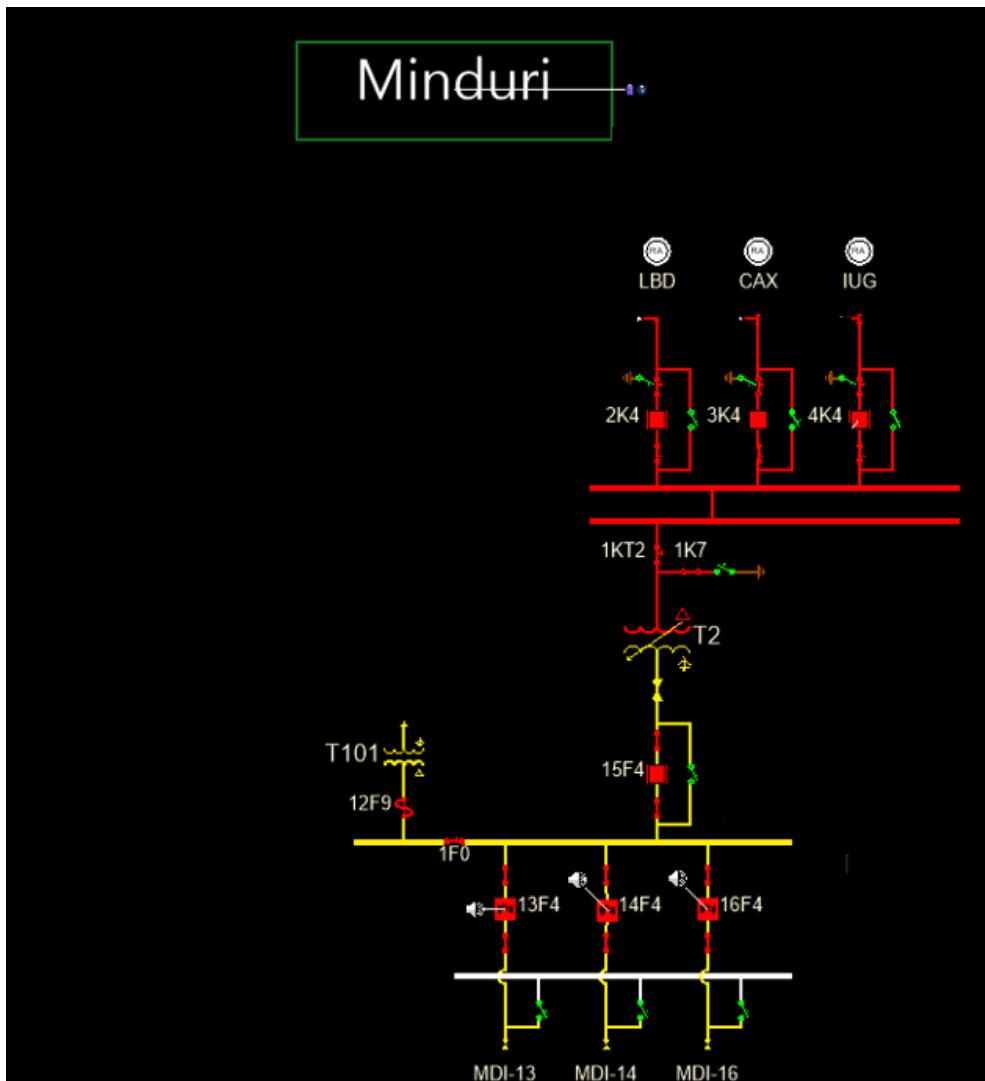
**XIII. Duração Média das Interrupções (em horas):** 22,74

**XIV. Interrupção de Maior Duração (em horas):** 51,87

**XV. Consumidor Hora Interrompido (CHI) do Evento:** 12.353,38

**XVI. Registros Diversos: Ver anexos**

**Anexo I – Diagrama do alimentador afetado e detalhe das SE cujas redes de distribuição foram afetadas****Alimentador MDI13**



# Temporal atinge dezenas de casas, derruba árvores e destrói parte de galpão de empresa em MG

Em Minduri, duas pessoas tiveram ferimentos e parte da cidade permanece sem energia nesta terça-feira (10). Veja a situação em outras quatro cidades da região.

Por g1 e EPTV Sul de Minas  
10/06/2025 08h01 · Atualizado há 2 meses



Chuva forte deixa prejuízos no Sul de Minas; veja balanço do temporal na região



Galpão de empresa desabou após chuva forte em Minduri, MG — Foto: Reprodução/João Paulo dos Santos



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2025/06/10/chuva-de-granizo-e-ventos-fortes-causam-estragos-no-sul-de-minas.ghtml>

**Anexo III – Registros de Interrupções**

Interrupção	Item	Conjunto	Início	Término	Fato Gerador	UCs Inter.
19017291	1	MDI - 16307	09/06/2025 21:07	09/06/2025 23:14	Meio ambiente - Vento	516
19017290	1	MDI - 16307	09/06/2025 17:11	09/06/2025 20:49	Meio ambiente - Vento	516
19017290	4	MDI - 16307	09/06/2025 17:11	09/06/2025 20:57	Meio ambiente - Vento	820
19017290	5	MDI - 16307	09/06/2025 17:11	10/06/2025 12:20	Meio ambiente - Vento	264
19100794	1	MDI - 16307	09/06/2025 17:00	10/06/2025 20:49	Meio ambiente - Vento	6
19100794	5	MDI - 16307	09/06/2025 17:00	11/06/2025 19:49	Meio ambiente - Vento	19
19100794	6	MDI - 16307	09/06/2025 17:00	11/06/2025 20:52	Meio ambiente - Vento	2



**Anexo IV – Decreto Municipal**

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)

Adm.: 2025 - 2028



## DECRETO N° 3571, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por vendaval - 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

### CONSIDERANDO:

I – Que o município de Minduri / MG, conforme previsão meteorológica e alertas emitidos, por volta das 17h15min do dia 09 de junho de 2025, foi assolado por VENDAVAL – 1.3.2.1.5, acompanhado de granizo;

II - Que em decorrência do vendaval, houve a ocorrência de danos humanos, que famílias tiveram suas habitações atingidas, causando danos estruturais em imóveis residenciais, ocasionando em perdas de vestimentas, mobiliários, gêneros alimentícios, etc., assim como houve danos em vias públicas (quedas de postes com rompimento de rede elétrica / suspensão de fornecimento de energia elétrica, quedas de árvores), interrupção de sinal de telefone e internet, danos parcial na estrutura da cobertura do Terminal Rodoviário, colapso total na estrutura do galpão no Complexo Industrial. Houve registros significativos de danos na área rural comprometendo lavouras de grãos, citrus, dentre outros, ambientais, consequentemente, houvera prejuízos sociais e econômicos;

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Minduri / MG, relatando a ocorrência deste desastre.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência (nível II)** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL – 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Minduri / MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Minduri / MG.

# Município de Minduri

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br) - [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)  
Adm.: 2025 - 2028



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

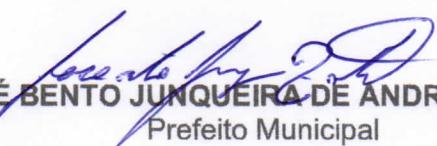
**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Minduri/MG, 10 de junho de 2025.

  
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO  
Prefeito Municipal

  
FÁBIOLE ALVES SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 10 / 06 / 2025

